



EDITAL

Chamamento Público nº. 001/2023

1. PERAMBULO

1.1. Toma-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana**, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ nº. **12.219.015/0001-24**, por meio de sua Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria nº 1.830/2023, de 08 de novembro de 2023, realizará chamamento público para **Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde**, através de credenciamento de todos os prestadores habilitados, objetivando as contratações de empresas especializadas em prestação de serviços médicos de angiologia, conforme especificações constantes do Termo de Referência (**Anexo I**), a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana, no que tange a alta demanda represada na especialidade em questão, nos termos das legislações vigentes.

1.1.1. **Data de entrega dos documentos:** a partir do dia 11/12/2023 (onze de dezembro de dois mil e vinte e três) a 29/12/2023 (vinte e nove de dezembro de dois mil e vinte e três).

1.1.2. **Horário de entrega:** das 08h00 (oito horas) às 13h00 (treze horas), horário de Brasília.

1.2. O Edital está disponível, na íntegra, no endereço eletrônico Oficial do Município de Itabaiana, <https://itabaiana.se.gov.br/licitacao/>, bem como no Setor de Licitações (mediante o fornecimento de 1 CD-ROM), no horário de expediente, no endereço constante do subitem 9.1 deste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O presente credenciamento tem por objeto contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos de consultas em angiologia, exames diagnósticos e de tratamento esclerosante de varizes de MMII, conforme especificações constantes do Termo de Referência (**Anexo I**), deste Edital.

2.1.1. Somente será credenciado o prestador de serviços que realizar todos os procedimentos elencados no **Apenso i** deste edital.

2.2. O(s) credenciamento(s) será(ão) realizado(s) em conformidade com a Portaria de Consolidação MS/GM nº 01/2017, e a contratação dele decorrente será pela via da inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/1993, em razão da inviabilidade de competição, desde que atendam aos requisitos fixados neste Edital de Chamamento Público, e seus anexos, não havendo, portanto, relação de exclusão entre os interessados, além de conferir aos usuários do SUS eficiência na prestação do serviço por meio da extensão da rede de atendimento.

2.3. O objeto do contrato proveniente deste credenciamento será realizado na forma de execução indireta, com regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

2.4. A contratação dar-se-á mediante assinatura de contrato, nos termos do art. 62, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE para o exercício vigente, na classificação abaixo:

3.1.1. 03.01 Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana

3.1.1.1. 10.302.0007.2095 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

3.1.1.2. 33903900 Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica;

3.1.1.3. Fonte de Recurso 16000000 Transferência Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal/Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

3.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para tal fim.

3.2.1. As despesas de exercícios posteriores serão empenhadas no exercício correspondente.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto. Além disso, somente será permitida a participação do interessado que atender a integralidade do objeto pretendido.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006, na conformidade do item 5, deste edital.

4.3. A participação neste credenciamento importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

4.4. Não cabe aos participantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as participantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do [Anexo I](#) (Termo de Referência).

4.5. Como requisito para participação no credenciamento, o participante deverá manifestar, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que adere aos preços e as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do [Anexo II](#).

4.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o participante às sanções previstas no edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

4.6. Poderão participar deste credenciamento:

4.6.1. Somente poderão participar deste credenciamento os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação. Além disso, somente será permitida a participação do interessado que atender a integralidade do objeto pretendido.

4.6.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita



observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo, não podendo o participante alegar desconhecimento do presente instrumento.

4.6.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do participante, não sendo da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana, em nenhum caso, responsável pelos mesmos.

4.6.4. Os Participante deverão proceder ao credenciamento nas datas indicadas neste edital.

4.7. Não poderão participar deste credenciamento, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

4.7.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto.

4.7.2. Empresa em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação. Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, a qual certifique a aptidão econômica e financeiramente em participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câ., DOU de 04/10/2011).

4.7.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.7.4. Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a Comissão Permanente de Licitação, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, além de outras diligências que repute necessárias.

4.7.5. Pessoa física, pessoa jurídica cujos sócios ou empregados sejam conjugues, companheiros, ou que tenham relação de parentesco sanguíneo, em linha reta, ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, o Vice Prefeito, os Secretários Municipais, Vereadores, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresa públicas, sociedade e economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes do cargo de direção, chefia ou assessoramento, tanto da administração pública municipal direta como da indireta;

4.8. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

4.9. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

4.10. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

4.11. Os participantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.



4.12. Os prestadores de serviço deverão manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.13. Os interessados em usufruir os benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, nos momentos e tempos adequados.

5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESA – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

5.1. Será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação em certames licitatórios deste Município de Itabaiana, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial o previsto nos artigos 43 a 45 da referida lei e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014.

5.2. Será desclassificada/inabilitada a empresa que fizer uso dos benefícios concedidos às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP por ocasião de participação em certames licitatórios deste Município, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, no ano fiscal anterior, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na referida lei.

5.2.1. A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006 configura fraude ao certame, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com o Município de Itabaiana, nos termos do Item – SANÇÕES.

5.3. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014;

5.5. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração revogar a habilitação.

6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pela equipe designada, que terá as seguintes atribuições:

6.1.1. Coordenar o processo de credenciamento;

6.1.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e consulta ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

6.1.3. Conduzir a abertura dos envelopes;



- 6.1.4. Verificar a conformidade da documentação com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- 6.1.5. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 6.1.6. Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhado à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- 6.1.7. Indicar os participantes habilitados;
- 6.1.8. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- 6.1.9. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- 6.1.10. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 7.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste edital, através dos endereços eletrônicos **lic.saude.ita@gmail.com** e **licitacao.saude@Itabaiana.se.gov.br**, ou presencialmente no Setor de Licitações localizado na Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura inicial dos envelopes de habilitação.
- 7.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão Especial de Licitações do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, auxiliado, pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e demais anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 7.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para início da solicitação de credenciamento e entrega dos documentos de habilitação, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 7.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo serão enviados ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura inicial dos envelopes de habilitação e pedido de credenciamento, para os endereços eletrônicos **lic.saude.ita@gmail.com** e **licitacao.saude@Itabaiana.se.gov.br**, ou presencialmente no Setor de Licitações localizado na Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.5. A Comissão Especial de Licitações do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e dos anexos.
- 7.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores e vincularão os participantes e a administração.
- 7.7. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar este Edital aquele que não o fizer até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura do prazo de solicitação Credenciamento, apontando de forma clara e concisa os pontos em relação aos quais tenha dúvidas ou sobre os quais versa a impugnação.
- 7.8. Maiores esclarecimentos serão fornecidos na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Vereador Olimpio Grande, nº. 133, Bairro Porto, Itabaiana/SE. CEP: 49.510-200, endereço eletrônico: **lic.saude.ita@gmail.com** e



licitacao.saude@itabaiana.se.gov.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas ou através do telefone (79) 3431-9711.

8. DO CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. As regras acerca do credenciamento e do descredenciamento são as estabelecidas no Termo de Referência, [Anexo I](#), anexo a este Edital.

9. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A **Solicitação de Credenciamento** e a entrega dos **documentos de habilitação** devem ser realizadas em envelope lacrado, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, situada na Avenida Vereador Olimpio Grande, nº. 133, Bairro Porto, Itabaiana/SE, CEP 49.510-200, e endereçada ao Setor de Licitações, e deve obedecer aos dias e horários especificados nos itens [1.1.1](#) e [1.1.2](#) deste edital.

9.2. O envelope contendo a Solicitação de Credenciamento e os documentos de habilitação, deve se devidamente lacrado e conter a identificação clara da licitante, podendo usar como modelo os dizeres a seguir:

Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE
Edital de chamamento público nº. 001/2023
Envelope de Credenciamento
(Denominação da proponente e CNPJ)
(Endereço e dados complementares da proponente)

9.3. O envelope deverá conter as informações e os documentos exigidos nos itens [10](#) e [11](#) deste Edital.

9.4. No dia e horário de abertura do certame, a Comissão Especial de Licitação e o representante da empresa licitante verificarão os envelopes contendo os documentos de **Solicitação de Credenciamento** e de **Habilitação**. Nesse processo, as páginas serão numeradas e devidamente rubricadas. No entanto, devido à complexidade técnica dos documentos, o resultado será divulgado no prazo estipulado no item [12](#) deste edital.

9.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma Licitante.

9.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.6.1. A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

9.6.1.1. **Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 69, de 18 de novembro de 2019, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNCRC.**

10. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO



10.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada em carta-proposta em papel timbrado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, datada, rubricada em todas as suas páginas e assinada pelo representante legal da proponente, podendo usar como modelo o [Anexo III](#) deste Edital, que deverá contemplar:

10.1.1. Informação de telefone e e-mail do setor administrativo para contato com o Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana.

10.1.2. Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público e no [Anexo I](#), Termo de Referência, inclusive os preços.

10.1.2.1. só serão aceitas propostas que abranjam todos os itens dispostos nos lotes de interesse, não sendo aceito propostas com itens individualizados.

10.1.2.2. só serão aceitas propostas com os valores dispostos no [Apenso i](#) deste edital, não sendo aceito propostas com valores divergentes.

10.1.2.3. a proponente deverá indicar também acerca dos quantitativos mínimos e máximos de procedimentos que poderá ofertar, podendo ofertar o quantitativo total disposto no [Apenso i](#) deste Edital.

10.1.3. Indicação do banco, agência bancária e conta corrente para crédito dos pagamentos.

10.1.4. Data e assinatura do representante legal da participante.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Presidente da Comissão Especial de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

11.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada quanto à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

11.1.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.1.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



11.1.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.1.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

11.2. Os licitantes deverão apresentar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.3. Habilitação Jurídica

11.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

11.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

11.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

11.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

11.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

11.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

11.4.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)



por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.4.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.4.8. Caso o licitante seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.4.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014.

11.4.8.2. **A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.**

11.5. Qualificação Econômica e Financeira

11.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, expedida nos últimos 30 (trinta) dias que anteceder a abertura da licitação, salvo se consignar no próprio texto data de validade diferente.

11.5.2. Comprovação de que possui patrimônio líquido maior que 10% do valor global do contrato.

11.6. Qualificação Técnica

11.6.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatíveis em características, quantidade e prazos com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que inclua o serviço médico especificado neste (angiologia) e também expertise em atendimentos em regime de mutirão, sendo necessário comprovar que aptidão de pelo menos 40% em cada serviço.

11.6.2. Lista de médicos habilitados para prestar os serviços objeto deste contrato, assim como diploma, certificado e título de especialidade.



11.6.3. Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da respectiva sede ou domicílio;

11.6.4. Apresentação de uma cópia do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);

11.6.5. Comprovação de que possui todos os aparelhos listados no [Apenso ii](#) deste instrumento, disponíveis para a prestação dos serviços;

11.7. Declarações

11.7.1. Declaração de que a proponente atende a todos os requisitos previstos na legislação pertinente, especialmente no que concerne à estrutura física, à composição mínima da equipe técnica e aos equipamentos que serão disponibilizados ao SUS, o que será apurado por ocasião da realização da vistoria técnica, conforme modelo no [Anexo VII](#).

11.7.2. Declaração de não utilização de mão de obra infantil em cumprimento ao Decreto n.º 4.358/02 e ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da CF podendo usar como modelo o [Anexo VI](#).

11.7.3. Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o § 1º do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015, podendo usar como modelo o [Anexo V](#), esta declaração é dispensável para Empresas de Grande Porte, ou no caso da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte apresentar documentação na conformidade do item [9.6.1.1](#) deste Edital.

11.8. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da participante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

11.9. Todos os documentos exigidos deverão ter sido expedidos por autoridades ou órgão competente do local da sede ou do estabelecimento principal, caso seja diferente da sede, ou ainda do domicílio do proponente no caso de firma individual, podendo ser apresentados no original, em cópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidos e autenticados, no ato, pela Comissão Especial de Licitação.

11.10. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, mediante apresentação do documento original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, neste último caso com a referência ao endereço eletrônico onde pode ser obtida a publicação, conforme o caput do art. 32, da Lei nº 8.666/93.

11.11. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Procedimento.

11.12. As declarações, procurações e compromissos a serem firmados pelo proponente deverão ser apresentados no original, podendo ser suprimidas se presente o preposto da interessada para firmá-las.

11.13. A proponente é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação ou descredenciamento a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.

12. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:



12.1. Após a entrega dos envelopes, o resultado da carta-proposta e dos documentos de habilitação das licitantes será divulgado em até 05 (cinco) dias úteis, de acordo com a data e horário registrados na ata da sessão pública realizada no dia da entrega dos envelopes.

12.2. Será desclassificado o licitante que não apresentar carta-proposta, ou apresenta-la em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

12.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e anexos.

12.4. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, tanto na carta-proposta como nos documentos de habilitação, será aberto o prazo para apresentação dos recursos na conformidade com o item 13 deste edital.

12.4.1. Transcorrido o prazo sem a apresentação dos recursos, a licitante estará apta a formalizar o Termo de Credenciamento.

13. DOS RECURSOS

13.1. No que couber, e subsidiariamente, serão aplicadas as disposições do art. 109 da Lei n. 8.666/93, conforme a seguir:

13.1.1. Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1º da Lei nº. 8.666/93, recurso nos casos de:

13.1.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante (art. 109, I, a da Lei nº. 8.666/93).

13.1.1.2. Julgamento das propostas (Solicitação de Credenciamento/Carta Proposta) (art. 109, I, b da Lei nº. 8.666/93).

13.1.1.3. Anulação ou revogação da licitação (art. 109, I, c da Lei nº. 8.666/93).

13.1.1.4. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa (art. 109, I, f da Lei nº. 8.666/93).

13.1.2. Do recurso interposto será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 109, §3º da Lei nº. 8.666/93.

13.1.3. Os recursos e impugnações processar-se-ão na forma prevista nos §§4º e 5º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

13.1.4. Caberá representação, no mesmo prazo, de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico na forma do art. 109, II da Lei nº. 8.666/93.

13.1.5. Caberá pedido de reconsideração de decisão do(a) Secretário(a) Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese do art. 87, §3º da Lei nº. 8.666/93 (art. 109, III da Lei nº. 8.666/93).

13.1.6. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto será adjudicado ao participante cuja carta-proposta for classificada e que for considerado habilitado pela equipe responsável, desde que não haja interposição de recurso. Alternativamente, a



concessão será feita pela autoridade competente após a decisão apropriada sobre os recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento.

14.3. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, estará sujeito às penalidades previstas no Item 22 deste instrumento convocatório. Neste caso, será declarada a inabilitação do proponente.

15. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.1. A celebração de termo de credenciamento não gera para as instituições habilitadas direito à celebração de termo de contrato com a Administração Pública.

15.2. A contratação dos serviços objeto deste Edital está sujeita a limitações orçamentárias, à capacidade das empresas contratadas e à demanda de pacientes. Estas diretrizes são essenciais para garantir a responsabilidade financeira e a qualidade dos serviços prestados à comunidade, conforme disposto a seguir:

15.2.1. A contratação estará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros no orçamento designado para essa finalidade, e somente poderá ser realizada se houver verbas disponíveis e alocadas de acordo com as normas e regulamentações vigentes.

15.2.1.1. O presente edital destina-se à contratação de serviços essenciais, no entanto, sua execução está condicionada às limitações orçamentárias vigentes. Todos os credenciados serão considerados qualificados, refletindo seu compromisso e capacidade para prestar os serviços necessários. Entretanto, devido às restrições orçamentárias, não será possível contratar todos imediatamente.

15.2.2. A execução dos serviços contratados dependerá diretamente da competência e capacidade das empresas habilitadas e credenciadas para atender às necessidades estipuladas no contrato, sendo fundamental a comprovação que essas empresas tenham a infraestrutura, mão de obra e recursos necessários para cumprir com eficácia das obrigações.

15.2.3. A contratação também será adaptada pela demanda de pacientes ou beneficiários dos serviços, sendo assegurado que a quantidade de serviços a serem prestados esteja alinhada com a necessidade real da população atendida, cabendo a esta Administração Pública dimensionar adequadamente a oferta de serviços de acordo com a demanda, evitando desperdícios e garantindo a eficiência do sistema.

15.2.4. Aqueles credenciados que, estiverem dentro das limitações dos itens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3, e não forem contratados de imediato, serão inseridos em uma "Lista de Espera". Esta lista será gerenciada de acordo com o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, estabelecendo assim que estão prontos para a contratação tão logo haja disponibilidade para tal.

15.2.5. À medida que novos recursos orçamentários se tornem disponíveis, ou em decorrência de desistências de prestadores de serviços anteriores, ou de uma demanda não atendida pelas empresas já contratadas, os participantes na Lista de Espera serão contratados, priorizando-se a ordem em que foram credenciados. Desta forma a Secretaria Municipal de Saúde visa aproveitar os serviços deste edital de forma gradual, alinhando-se com a capacidade financeira disponível e a demanda de pacientes.



15.3. A empresa apta ao credenciamento será convocada para assinar termo de credenciamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da publicação do resultado do procedimento.

15.3.1. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela credenciada durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.4. O Termo de Credenciamento será formalizado nos termos da minuta constante do [Anexo VIII](#) deste Edital e terá vigência até o dia 31/12/2024 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro).

16. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

16.1. Após a homologação da licitação e formalizado o Termo de Credenciamento, em sendo realizada a contratação conforme as disposições do item [15](#) deste edital, será firmado Contrato nos termos da minuta constante do [Anexo X](#) deste Edital.

16.1.1. O Contrato ocorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 31 de junho de 1993, e alterações posteriores.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. Com a formalização do Contrato a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.3.1.1. Caberá recursos quando da rescisão do contrato, na forma do art. 79, I da Lei nº. 8.666/93 (art. 109, I, e da Lei nº. 8.666/93).

16.3.2. a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o referido prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

16.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.



16.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, [Anexo I](#), deste Edital, item [4](#) e item [5](#).

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, [Anexo I](#), deste Edital, item [6](#) e item [7](#).

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, [Anexo I](#), deste Edital, item [8](#).

20. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

20.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, [Anexo I](#), anexo a este Edital, item [9](#).

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. As regras acerca da garantia de execução são as estabelecidas no Termo de Referência, [Anexo I](#), anexo a este Edital, item [10](#).

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. As Sanções Administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, [Anexo I](#), deste Edital, item [11](#).

23. DA RESCISÃO

23.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão devendo a parte faltosa com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

23.2. No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei de Licitações, os contratados reconhecem os direitos da Administração Pública.

23.3. O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal de Licitações:

23.3.1. Unilateralmente, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

23.3.1.1. O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

23.3.1.2. A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;



- 23.3.1.3.** A lentidão no cumprimento do contrato;
 - 23.3.1.4.** Atraso injustificado no início do serviço;
 - 23.3.1.5.** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 23.3.1.6.** A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
 - 23.3.1.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - 23.3.1.8.** A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;
 - 23.3.1.9.** Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
 - 23.3.1.10.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 23.3.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- 23.3.3.** Judicialmente, nos termos da legislação;
- 23.4.** Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;
- 23.5.** Quando ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração;
- 23.6.** Quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV do art. 78 da Lei nº. 8.666/93

24. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME:

- 24.1.** A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a presente licitação, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 24.2.** Os licitantes não terão direitos a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual ou documento equivalente.

25. DA FRAUDE À LICITAÇÃO:

- 25.1.** A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



26.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

26.3. No julgamento da solicitação de credenciamento (Carta Proposta), o Presidente da Comissão Especial de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

26.6.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

26.9.1. [Anexo I](#) – Termo de Referência

26.9.1.1. [Anexo I](#) – Termo de Referência | [Apenso i](#) (Itens Processo de Credenciamento)

26.9.1.2. [Anexo I](#) – Termo de Referência | [Apenso ii](#) (Lista de Equipamentos)

26.9.2. [Anexo II](#) – Modelo de Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação

26.9.3. [Anexo III](#) – Modelo de Solicitação de Credenciamento (Carta Proposta)

26.9.4. [Anexo IV](#) – Modelo de Procuração

26.9.5. [Anexo V](#) – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP

26.9.6. [Anexo VI](#) – Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores

26.9.7. [Anexo VII](#) – Modelo de Declaração que a Proponente Atende a Todos os Requisitos Previstos na Legislação Pertinente

26.9.8. [Anexo VIII](#) – Minuta do Termo de Credenciamento

26.9.9. [Anexo IX](#) – Minuta de Extrato Termo de Credenciamento

26.9.10. [Anexo X](#) – Minuta de Contrato

27. DOS CASOS OMISSOS



27.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação ou pela Autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93. de 21.06.93.

Itabaiana/SE, 22 de novembro de 2023.



José Suelton Luiz Costa dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



Edital de Chamamento Público Nº 001/2023
Anexo I. Termo de Referência

1. DO OBJETO

1.1. O presente credenciamento tem por objeto contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos de larga escala, para prestar serviços de angiologia, exames diagnósticos e prestação de serviço de tratamento esclerosante de varizes de MMII.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificar a contratação de serviços de saúde complementar para diminuir filas é uma abordagem que pode ser sustentada por diversos argumentos, dentre eles:

2.1.1. Redução do tempo de espera: O setor público de saúde pode enfrentar limitações de recursos e pessoal, o que resulta em filas e tempos de espera prolongados para os pacientes. Ao contratar serviços de saúde complementar do setor privado, a prefeitura pode oferecer atendimento mais rápido e eficiente, reduzindo significativamente o tempo que os pacientes precisam esperar para receber tratamento, e por consequência, diminuindo as filas.

2.1.2. Aumento da capacidade de atendimento: A demanda por serviços de saúde pode ser maior do que a capacidade do sistema público para atender a todos. Ao recorrer ao setor privado, a prefeitura pode ampliar a capacidade de atendimento, garantindo que mais pessoas recebam cuidados médicos quando necessário.

2.1.3. Otimização de recursos públicos: A parceria com o setor privado pode permitir que a prefeitura otimize o uso dos recursos públicos disponíveis. Em vez de investir em infraestrutura e pessoal adicional no setor público, ela pode utilizar contratos com empresas privadas para prestar serviços de saúde em determinadas especialidades ou áreas de maior demanda.

2.2. É importante destacar que a contratação de serviços do setor privado não deve ser vista como uma substituição completa do sistema público de saúde, mas sim como uma complementação. A prefeitura deve tomar cuidado para garantir que a parceria com o setor privado seja bem regulamentada, transparente e que os serviços contratados atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos para o bem-estar da população.

2.3. A área da angiologia, que se dedica ao estudo e tratamento de enfermidades que afetam os vasos sanguíneos, tem enfrentado um aumento significativo no número de pacientes ansiosos por atendimento médico especializado. O município de Itabaiana não é exceção, pois temos observado uma crescente e preocupante demanda reprimida nos serviços de angiologia.

2.4. Esta situação merece uma atenção especial, uma vez que a saúde vascular desempenha um papel crucial na qualidade de vida dos cidadãos. O aumento na procura por cuidados angiológicos reflete não apenas o envelhecimento da população, mas também uma crescente conscientização sobre a importância de cuidar da saúde vascular como parte fundamental da promoção da saúde.

2.5. É essencial tomar medidas para atender a essa crescente demanda, garantindo um acesso oportuno e eficaz aos serviços de angiologia. Isso não só aliviará o sofrimento dos pacientes que aguardam atendimento, mas também contribuirá para a prevenção e tratamento de doenças vasculares, promovendo, assim, a saúde e o bem-estar da comunidade.



- 2.6.** As consequências dessa situação são alarmantes e impactam diretamente a saúde e bem-estar da população local:
- 2.6.1.** Aumento das filas de espera: Devido ao aumento constante no número de pacientes buscando atendimento, observou-se um significativo prolongamento das filas para consultas e procedimentos de angiologia; resultando em demoras excessivas, e afetando particularmente aqueles pacientes com condições de saúde que necessitam de tratamento imediato. Essas demoras podem agravar os seus quadros clínicos, potencialmente levando a complicações adicionais, o que, por sua vez, aumentaria os custos associados ao tratamento.
- 2.6.2.** Piora na qualidade de vida dos pacientes: A demanda reprimida implica em atrasos no diagnóstico e tratamento de doenças vasculares, como varizes, trombose e doença arterial periférica. A falta de atendimento adequado pode resultar em dores, inchaços, úlceras e outros sintomas que prejudicam a qualidade de vida dos pacientes, afetando suas atividades diárias e bem-estar geral.
- 2.6.3.** Riscos à saúde pública: A não resolução adequada de problemas vasculares pode levar a complicações graves, como tromboembolismo, isquemias e até amputações em casos mais extremos. O acúmulo de pacientes em espera pode sobrecarregar o sistema de saúde do município, colocando em risco a saúde pública e aumentando o custo de tratamento a longo prazo.
- 2.6.4.** Desafios para o sistema de saúde local: A alta demanda reprimida na angiologia coloca pressão adicional sobre os profissionais de saúde e as unidades de atendimento do município. Com recursos e pessoal limitados, é difícil suprir a crescente procura por consultas, exames e cirurgias vasculares, resultando em um ciclo desafiador para o sistema de saúde como um todo.
- 2.6.5.** Impacto socioeconômico: A falta de atendimento adequado em angiologia pode afetar negativamente a produtividade dos pacientes, levando a mais faltas ao trabalho e, conseqüentemente, a redução da renda familiar. Além disso, os custos associados ao tratamento tardio de complicações vasculares podem representar um ônus financeiro significativo para as famílias e para a prefeitura, que precisará arcar com gastos maiores de saúde pública.
- 2.7.** Diante dessa situação preocupante, é essencial que a Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana tome medidas urgentes para enfrentar a demanda reprimida na área de angiologia. A contratação de serviços do setor privado, e o incentivo a ações de prevenção e conscientização sobre doenças vasculares são algumas das estratégias que podem ser adotadas para lidar com esse desafio e garantir um acesso mais ágil e eficiente aos serviços médicos necessários.
- 2.8.** A incidência de pacientes portadores de varizes é bastante elevada na população adulta, atingindo 30 a 40% nesta faixa etária, desses 30% desenvolvem doenças graves, e 6% desenvolvendo úlceras crônicas. Diante deste cenário, associado a grande dificuldade de profissionais especializados em angiologia, principalmente no interior, e também a evolução tecnológica para tratamento da patologia venosa, que passou a ser tratada com laser, e o tratamento cirúrgico



tradicional tem diminuído. Em 2017 o CONITEC- Comitê Nacional de Incorporação de Tecnologia, Ministério da Saúde, instituiu o tratamento esclerosante de varizes por espuma ecoguiada como uma opção de tratamento de varizes, sendo publicada a Portaria 709 de 2017, e ainda vinculando o procedimento ao recurso FAEC -Fundo de Ações Estratégicas Compensatórias, como uma forma de estimular a realização da terapêutica desta patologia endêmica, de uma forma ambulatorial, menos invasiva, de fácil aplicação, com alta precoce, e menos dolorosa.

- 2.9.** O tratamento é feito em forma de sessões de injeção da substância de polidocanol, as quais são realizadas a cada 15 dias em média, sendo que a grande maioria dos pacientes necessitarão em torno de 2 a 4 sessões, podendo necessitar de mais sessões a depender da classificação (o grau) do estágio da doença.
- 2.10.** Este projeto de mutirão visa inicialmente realizar 4 sessões de atendimento a cada 15 dias, portanto tendo um começo, meio e fim. Após a finalização do projeto previsto para dois meses de execução, serão avaliados os casos de pacientes que precisarão dar continuidade ao tratamento, e será de responsabilidade da regulação municipal, junto a prefeitura o encaminhamento do mesmo, ou promover um recurso municipal.
- 2.11.** Um mutirão de serviços médicos de angiologia, realizado em Unidades de Saúde do município e com a colaboração de aparelhos e médicos do setor privado, pode ser uma solução efetiva para enfrentar a demanda médica reprimida na área de angiologia. Essa iniciativa pode trazer diversos benefícios e impactos positivos:
- 2.12.** O mutirão permite atender a um grande número de pacientes em um curto período de tempo. Com a colaboração dos profissionais e recursos do setor privado, mais consultas, exames e procedimentos poderão ser realizados, reduzindo significativamente as filas de espera e proporcionando um atendimento mais ágil.
- 2.13.** Possibilidade de diagnóstico e tratamento oportuno, o mutirão permite que pacientes com doenças vasculares sejam atendidos e diagnosticados mais rapidamente. Com um acesso mais ágil aos serviços de angiologia, será possível iniciar o tratamento de forma oportuna, evitando a progressão das doenças e possíveis complicações.
- 2.14.** Com um atendimento mais rápido e preciso, os pacientes poderão receber o tratamento adequado e obter alívio dos sintomas associados a doenças vasculares. Isso terá um impacto positivo em sua qualidade de vida, permitindo que retomem suas atividades diárias e reduzindo o desconforto causado pelas condições de saúde.
- 2.15.** Com a implementação do mutirão, a gestão dos casos pode ser mais eficiente, permitindo que os pacientes sejam encaminhados para os exames e procedimentos necessários de forma rápida e organizada, reduzindo o tempo de espera e evitando atrasos no tratamento.
- 2.16.** É importante ressaltar que o mutirão deve ser bem planejado, com atenção aos aspectos logísticos, regulatórios e de segurança dos pacientes. Além disso, é essencial que a Secretaria Municipal de Saúde e os envolvidos no setor privado trabalhem em conjunto para garantir que o mutirão seja realizado de forma ética e com foco na melhoria do atendimento aos cidadãos do município.



- 2.17.** É possível considerar a contrapartida do município para a realização do mutirão de serviços médicos de angiologia, ambulatorial, utilizando a estrutura física ambulatorial existente na rede municipal.
- 2.18.** O primeiro passo do programa é o treinamento das equipes de enfermagem dos Programas de Saúde da Família, Centros de Especialidades e Unidades Hospitalares para que possam identificar um paciente portador de varizes de MMII de forma precoce.
- 2.19.** Será realizado um levantamento dos pacientes já diagnosticados, através do programa de regulação, no qual a secretaria poderá dimensionar o tamanho real da demanda reprimida, podendo assim quantificar as ações estratégicas para o tratamento.
- 2.20.** Após a realização desta triagem inicial, o paciente deverá ser encaminhado para avaliação com médica especialista (cirurgião vascular), o qual deverá fazer a confirmação diagnóstica, através de um exame de imagem, doppler venoso de MMII.
- 2.21.** Constatada a patologia, este paciente será inscrito no programa para ser submetido a terapia especializada de esclerose de varizes por espuma. O tratamento é realizado, na média, em 2 a 3 sessões, que segundo as regras do Sistema Único de Saúde deverá ser realizado a cada competência mensal.
- 2.22.** Para o pós-operatório imediato faz-se necessário a utilização de meias elásticas, com 70-80mmHg, a qual deverá ser colocada logo após a injeção do polidocanol, havendo a necessidade de uso durante todo o período receitado pelo profissional médico.
- 2.23.** Os casos de pacientes portadores de úlceras crônicas, com necessidade frequente de curativas especiais deverão ser encaminhados para o serviço especializado do município.
- 2.24.** Em suma, o programa será feito nas seguintes etapas:
- 2.24.1.** Triagem de enfermagem
 - 2.24.2.** Consulta com Angiologista, por conta da contratada
 - 2.24.3.** Exame diagnóstico de Doppler colorido de Veias dos MMII, e Tratamento Esclerosante de Varizes de MMII, Revisão pós operatória, também por conta da contratada.
- 2.25.** Por fim, a Pandemia pelo COVID-19 agravou ainda mais a questão que engloba os procedimentos eletivos em todo o Brasil, já que todas as autoridades sanitárias, por meio de decretos governamentais e recomendações de autarquias, orientou a completa suspensão das cirurgias eletivas. O município de Itabaiana não se distanciou desta realidade. Tais determinações por tempo indeterminado, tiveram como consequência, o agravamento ainda pior deste contexto de espera por um procedimento eletivo.
- 2.26.** Uma das grandes necessidades mapeada dentro do contexto descrito acima, é a existência de demanda reprimida de procedimentos eletivos nas áreas de angiologia e cirurgia vascular.
- 2.27.** Portanto, esse Termo de Referência é para o credenciamento de pessoas jurídicas com habilitação para atender pacientes de angiologia e com expertise em atendimento de grande escala (mutirão).

3. DOS PROCEDIMENTOS QUE SERÃO OFERTADOS



ITENS PROCESSO DE CREDENCIAMENTO									
Item	Tipo	Cód.	Descrição	Quant.	Und.	Qtd. Período	Und. Período	Vlr. Unit.	Vlr. Tot
1	Serv.	43429	CONSULTA ESPECIALIZADA COM ANGIOLOGISTA	1.300	UN	12	MÊS	R\$ 60,00	R\$ 78.000,00
2	Serv.	43431	ULTRASSONOGRRAFIA POR DOPPLER COLORIDO DE MMII (POR MEMBRO)	1.850	UN	12	MÊS	R\$ 165,56	R\$ 306.286,00
3	Serv.	43432	TRATAMENTO ESCLEROSANTE DE VARIZES NÃO ESTÉTICO UNILATERAL	750	UN	12	MÊS	R\$ 451,17	R\$ 338.377,50
4	Serv.	43433	TRATAMENTO DE VARIZES NÃO ESTÉTICO BILATERAL	550	UN	12	MÊS	R\$ 588,93	R\$ 323.911,50
Valor Total:									R\$ 1.046.575,00

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Fornecer toda a mão de obra médica, equipamentos necessários listado no [Apenso ii](#), e TODOS os insumos para a realização dos procedimentos do mutirão, inclusive a entrega da MEIA ELÁSTICA com a especificações definidas: alta compressão, 18-30mmHg, a qual é indispensável para todos os pacientes no pós-operatório.
- 4.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4.3. Afixar placa em local visível, informando a gratuidade dos serviços prestados nessa condição ou qualquer de outro interesse da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.4. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- 4.5. Esclarecer aos pacientes sobre o seu direito e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 4.6. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de eminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 4.7. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 4.8. Respeitar todos os princípios Constitucionais da assistência aos usuários ressaltados na Carta dos Direitos dos Usuários do SUS publicada pelo Ministério da Saúde, bem como as Portarias Ministeriais que regulamentam os serviços;
- 4.9. Notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, mudança de sua Diretoria, quadro funcional, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada de Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Serviço Civil das pessoas Jurídicas;
- 4.10. Apresentar o CONTRATADO, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, taxas, impostos e encargos sociais legalmente exigidas que incidam ou venha incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do serviço;



- 4.11. Atender todos os encaminhamentos para os serviços de saúde autorizados pela Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados e Unidades de Saúde autorizadas da rede municipal, garantindo o procedimento que necessita.
- 4.12. Colocar à disposição da Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados, todos os serviços de saúde e procedimentos contratados, conforme Planilha de Programação Orçamentária em anexo, ressalvadas as exceções previstas no Contrato;
- 4.13. Manter atualizados os prontuários médicos e arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.
- 4.14. Apresentar a fatura, contendo a comprovação de todos os procedimentos realizados, com lista de pacientes, nomes, procedimento realizado e documentos comprobatórios.
- 4.15. Enviar a nota fiscal dos procedimentos mensalmente, quando solicitada pela Secretaria de Saúde do Município.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Disponibilizar as unidades de saúde onde os serviços serão prestados, responsabilizando-se pela limpeza e coleta do lixo.
- 5.2. Organizar, controlar, fiscalizar, avaliar e auditar as ações e os serviços compromissados;
- 5.3. Estabelecer mecanismos de controle dos serviços de saúde;
- 5.4. Analisar os documentos, os registros e informações especificadas na legislação em vigor, comparando com os resultados alcançados, os recursos financeiros repassados e os indicadores previstos na legislação;
- 5.5. Fornecer um cronograma do programa para a CONTRATADA.
- 5.6. Oferecer a continuidade do tratamento esclerosante para aqueles pacientes que necessitarem além das 4 sessões previstas por este programa.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente após apresentação de relatórios que documentem a realização dos procedimentos e indiquem os resultados obtidos, pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização do contrato.
 - 6.1.1. Este recebimento provisório tem como finalidade a posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.2. A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que estejam em desacordo com as especificações mencionadas no Termo de Referência e na proposta.
 - 6.2.1. Caso haja divergências, a Contratada deverá corrigir, refazer ou substituir os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis – podendo ser justificadamente prorrogado por igual período, arcando com todos os custos associados. A não conformidade sujeitará a Contratada à aplicação de penalidades.
- 6.3. Os serviços serão recebidos definitivamente 10 (dez) dias úteis após a confirmação que os mesmos foram prestados em conformidade com as especificações do Termo de Referência e na proposta.



6.3.1. Um servidor ou comissão designada pela autoridade competente, sob a presidência do fiscal do contrato será responsável pela análise dos relatórios de execução apresentados pela contratada.

6.3.2. O recebimento definitivo será formalizado por meio de um termo circunstanciado, assinado pelas partes contratantes ou por atesto na Nota Fiscal.

6.3.3. Esse processo ocorrerá após o término do prazo de observação ou vistoria que ateste a adequação do objeto aos termos contratuais.

6.4. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, caso sejam identificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, conforme o disposto no art. 73, I, "b", c/c art. 69 da Lei n. 8.666/1993.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a Contratada da responsabilidade pelos prejuízos decorrentes da execução incorreta do contrato.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista mediante consulta aos sítios oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do prestador contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



- 8.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.7.** Constatando-se, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 8.12.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 8.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.14.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. DO REAJUSTE

- 9.1. Revisão dos preços: Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 9.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual aumento dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou produtos registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução visto que, foi exigido documento que comprove a boa situação da empresa no momento da habilitação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.5. cometer fraude fiscal;
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 11.2.2. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;
 - 11.2.3. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;
 - 11.2.4. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;
 - 11.2.5. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.



- 11.3.** A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Itabaiana, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;
- 11.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.5.1.** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até cinco anos;
- 11.6.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
- 11.6.1.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.7.** As sanções previstas nos subitens **11.2.1** a **11.5** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.8.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.8.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.8.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.8.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.10.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.
- 11.11.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.12.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do participante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



- 11.13.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.14.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 11.15.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.16.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.17.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Imprensa Oficial da União, Estado e Município, e no caso de suspensão de licitar, o participante deverá ser descredenciado do Cadastro de Fornecedores, por igual período sem prejuízo das multas previstas neste documento e nas demais cominações legais.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 13.1.** O subfinanciamento do Sistema Único de Saúde (SUS) é um problema em que os recursos destinados ao sistema são insuficientes para atender plenamente às necessidades de saúde da população. Isso pode resultar em diversos impactos negativos, como a falta de investimentos em infraestrutura, a escassez de equipamentos e insumos, a sobrecarga dos profissionais de saúde e a demora no atendimento aos pacientes. O subfinanciamento compromete a eficiência e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos pelo SUS, dificultando o acesso universal e equânime à assistência médica, o que é um dos princípios fundamentais do sistema. Para garantir um SUS eficiente e capaz de atender adequadamente às demandas da população, é necessário que haja um financiamento adequado e contínuo por parte do governo e de outros entes envolvidos no sistema de saúde.
- 13.2.** Portanto, os valores de remuneração deste projeto serão superiores aos valores praticados pelo SUS por dois fatores:
- 13.2.1.** O SUS não atende as expectativas remuneratórias desde a sua criação;
- 13.2.2.** O serviço ofertado neste credenciamento não é apenas serviço médico, envolve uma logística de atendimento de larga escala, fornecimento de equipamentos e insumos, além da meia elástica de alto custo, obrigatório o uso pós-operatório;



13.2.3. Há previsão legal;

13.2.4. A Lei 8.080/1990 - Lei Orgânica da Saúde: Esta lei estabelece os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil. Um dos princípios fundamentais do SUS é a universalidade, que assegura a todos os cidadãos o direito ao acesso igualitário aos serviços de saúde. Dessa forma, ao remunerar os procedimentos com valores superiores, a prefeitura estaria buscando garantir a efetivação desse princípio, oferecendo atendimento mais ágil e de qualidade aos pacientes que aguardam na demanda reprimida.

13.2.5. Princípio da igualdade: O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Ao adotar uma remuneração superior aos procedimentos, a Secretaria de Saúde estaria buscando assegurar que os pacientes atendidos no mutirão tenham a mesma oportunidade de acesso à saúde de qualidade, independentemente de sua condição financeira.

13.2.6. Contratação de serviços privados pelo SUS: A Lei 8.666/1993, conhecida como Lei de Licitações e Contratos, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no Brasil. A lei prevê que os órgãos públicos podem realizar contratos com o setor privado para a prestação de serviços de saúde, desde que atendam aos princípios da eficiência, economicidade e qualidade do serviço. A remuneração superior aos procedimentos poderia ser justificada como forma de assegurar a qualidade do serviço prestado durante o mutirão.

13.2.7. Portaria do Ministério da Saúde: É comum que o Ministério da Saúde emita portarias com orientações e normas para o funcionamento do SUS. A portaria de consolidação nº 6/2017 (https://bvmsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0006_03_10_2017.html) prevê a possibilidade de livre pactuação de valores repassados a unidades contratualizadas pelas diversas esferas governamentais. Vejamos:

13.2.7.1. Art. 1140. Os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade. (Origem: PRTMS/GM 1606/2001).

13.2.7.2. Cabe também citar que, ao lançar um programa de ampliação do acesso de cirurgias eletivas no que tange a procedimentos de alta e média complexidade em 2023, o próprio Ministério da Saúde consignou a possibilidade de utilização de recursos do SUS pelo valor dobrado da tabela, conforme comprova o art. 9º da PORTARIA GM/MS Nº 90, de 3 de fevereiro de 2023.

“Art. 9º Em caráter excepcional e restrito à vigência desta Portaria, fica facultado aos gestores a complementação dos valores dos procedimentos constantes do anexo a esta Portaria, com recursos federais, até o limite de 100% do valor da Tabela SUS.”

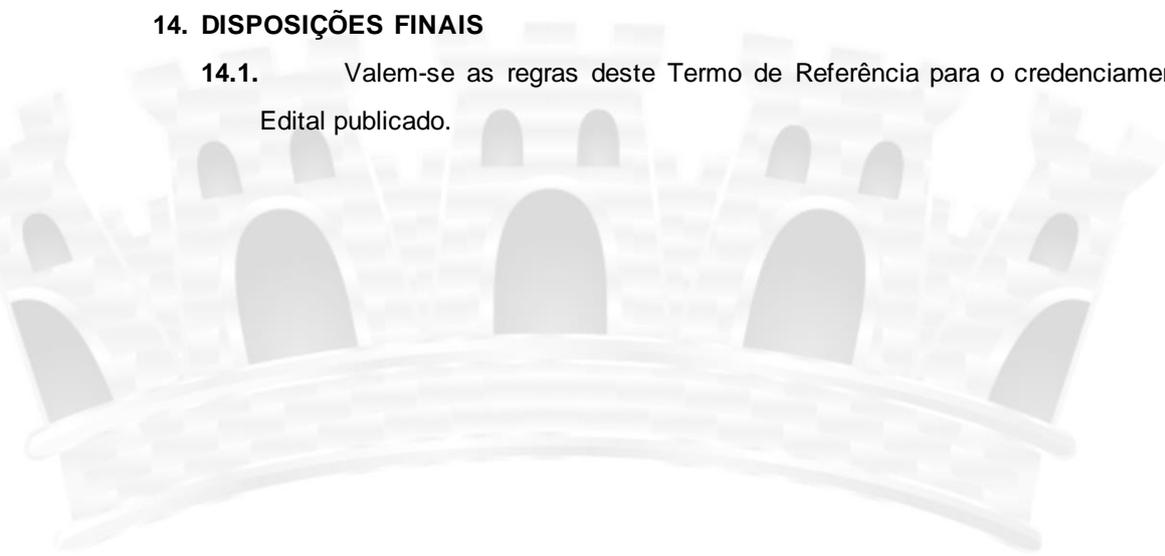
13.2.8. Portanto, para esse projeto serão utilizados os valores previstos na Tabela SUS, na proporção 1+1/2 para os procedimentos, já as consultas serão remuneradas mediante a tabela IPESAÚDE.



- 13.2.8.1. Serviço médico
- 13.2.8.2. Equipe de logística
- 13.2.8.3. Insumos
- 13.2.8.4. Equipamentos

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Valem-se as regras deste Termo de Referência para o credenciamento, em conjunto com o Edital publicado.





Edital de Chamamento Público Nº 001/2023
Anexo I – Termo de Referência
Apenso i. (Itens Processo de Credenciamento)

ITENS PROCESSO DE CREDENCIAMENTO									
Item	Tipo	Cód.	Descrição	Quant.	Und.	Qtd. Período	Und. Período	Vir. Unit.	Vir. Tot
1	Serv.	43429	CONSULTA ESPECIALIZADA COM ANGIOLOGISTA	1.300	UN	12	MÊS	R\$ 60,00	R\$ 78.000,00
2	Serv.	43431	ULTRASSONOGRAFIA POR DOPPLER COLORIDO DE MMII (POR MEMBRO)	1.850	UN	12	MÊS	R\$ 165,56	R\$ 306.286,00
3	Serv.	43432	TRATAMENTO ESCLEROSANTE DE VARIZES NÃO ESTÉTICO UNILATERAL	750	UN	12	MÊS	R\$ 451,17	R\$ 338.377,50
4	Serv.	43433	TRATAMENTO DE VARIZES NÃO ESTÉTICO BILATERAL	550	UN	12	MÊS	R\$ 588,93	R\$ 323.911,50
Valor Total:									R\$ 1.046.575,00



Edital de Chamamento Público Nº 001/2023
Anexo I – Termo de Referência
Apenso ii. (Lista de Equipamentos)

LISTA DE EQUIPAMENTOS	
TIPO	QUANTIDADE
APARELHO DE ULTRASSONOGRRAFIA COM MODO DOPPLER	01



Edital de Chamamento Público Nº 001/2023
Anexo II. Modelo de Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº **.***.*/****-**, estabelecida, por intermédio de seu(ua) representante legal S^o(a)., brasileiro(a), maior, capaz, estado civil, profissão, residente e domiciliado(a), portador(a) da RG nº *****/**** e do CPF nº **.***.***-**, **DECLARA**, em obediência ao Art. 4º, item VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigido no item do edital do credenciamento presencial acima referido.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, quando for o caso:

Declaramos, outrossim, que possuímos restrição fiscal nos documentos de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, §1º, da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá nosso direito à contratação sujeitando-nos as sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.



Edital de Chamamento Público Nº 001/2023
Anexo III. Modelo de Solicitação de Credenciamento (Carta Proposta)

1. Identificação da Empresa

Razão Social	
Nome Fantasia	
Cnpj.	
Telefone	
E-mail	

O interessado acima identificado vem requerer o respectivo credenciamento junto ao Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, no(s) lotes(s) baixo identificado(s), **declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº. ***/20** e anexos, sobretudo o Termo de Referência, inclusive com os valores.**

1.1. Dos Procedimentos:

ITENS PROCESSO DE CREDENCIAMENTO									
Item	Tipo	Cód.	Descrição	Quant.	Und.	Qtd. Período	Und. Período	Vlr. Unit.	Vlr. Tot
1	Serv.	43429	CONSULTA ESPECIALIZADA COM ANGIOLOGISTA	UN	12	MÊS	R\$ 60,00	R\$ 78.000,00
2	Serv.	43431	ULTRASSONOGRAFIA POR DOPPLER COLORIDO DE MMII (POR MEMBRO)	UN	12	MÊS	R\$ 165,56	R\$ 306.286,00
3	Serv.	43432	TRATAMENTO ESCLEROSANTE DE VARIZES NÃO ESTÉTICO UNILATERAL	UN	12	MÊS	R\$ 451,17	R\$ 338.377,50
4	Serv.	43433	TRATAMENTO DE VARIZES NÃO ESTÉTICO BILATERAL	UN	12	MÊS	R\$ 588,93	R\$ 323.911,50
Valor Total:									R\$ 1.046.575,00

2. Dados pessoais do Representante Legal:

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Estado Civil:

Endereço:

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

(local e data)

(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)



Editais de Chamamento Público Nº 001/2023
Anexo IV. Modelo de Procuração

Procuração

..... (PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal), por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador (NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF), com amplos poderes para representar (NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ), junto ao Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência, enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Edital de Chamamento Público nº ***/20**.

(local e data)

(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)





Edital de Chamamento Público Nº 001/2023
Anexo V. Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP

Declaração

A« **nome da empresa** »....., inscrita no CNPJ nº **.***.***/*-**, situada à« **endereço completo** »....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº **.***.***-**, **DECLARA**, sob as penas da lei que é Empresa de, e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e decreto nº 8.538/2015, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

(local e data)

(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)



Edital de Chamamento Público Nº 001/2023
Anexo VI. Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores

Declaração

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº **.***.*/****-**, estabelecida, por intermédio de seu(ua) representante legal Sr^(a)., brasileiro(a), maior, capaz, residente e domiciliado(a), estado civil, profissão, portador(a) da RG nº e do CPF nº **.***.*/****-**, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com X, conforme o caso):

não emprega menor de dezesseis anos.

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(local e data)

(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)



Edital de Chamamento Público Nº 001/2023
Anexo VII. Modelo de Declaração que a Proponente Atende a Todos os Requisitos Previstos na Legislação Pertinente

Declaração

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº **.***.*/****-**, estabelecida, por intermédio de seu(ua) representante legal Sr^{o(a)}., brasileiro(a), maior, capaz, residente e domiciliado(a), estado civil, profissão, portador(a) da RG nº e do CPF nº **.***.*/****-**, **DECLARA**, atende a todos os requisitos previstos na legislação pertinente, especialmente no que concerne à estrutura física, à composição mínima da equipe técnica e aos equipamentos que serão disponibilizados ao SUS, o que será apurado por ocasião da realização da vistoria técnica.

Declara Também, que os recursos humanos [trabalhadores em saúde médicos, enfermeiros, bioquímicos, auxiliares de enfermagem, etc.], (materiais e equipamentos) necessários à prestação dos serviços do Edital de Chamamento Público Nº ***/20** estarão à disposição no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato Administrativo para início efetivo da prestação dos serviços, e, para os fins previstos, que manteremos em nosso quadro permanente o administrador contratado ou técnico que atenda às exigências deste Edital a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços.

Caso ocorra substituição, em caso de dispensa, ocorrerá notificação prévia ao Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana

(local e data)

(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)



Edital de Chamamento Público Nº 001/2023
Anexo VIII. Minuta do Termo de Credenciamento

Termo de Credenciamento Nº. */20****

*TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O DE ITABAIANA, E, DO OUTRO, A EMPRESA DECORRENTE DO Nº ***/20**.*

CREDECIANTE: Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, inscrito no CNPJ sob nº 12.219.015/0001-24, localizado à Av. Vereador Olímpio Grande, nº 133, Bairro Porto, nesta cidade de Itabaiana/SE, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Secretário(a) Municipal da Saúde, o(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º SSP/..... e inscrito(a) no CPF sob o nº. ***.***.***.***.

CREDECIADA:«empresa»....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **.*.*/***/***, com sede à Rua, nº, na Cidade de, Estado de, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Sócio(a) Administrador(a), o(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º SSP/..... e inscrito(a) no CPF sob o nº. ***.***.***.***.

Cláusula I – Do Credenciamento:

1.1. Pactuam o presente Termo de Credenciamento para Prestação de Serviços, fundamentado no Processo de Licitação de nº ***/20**, em que o Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, após a avaliação dos documentos apresentados por parte da Comissão Especial de Licitação e Relatório Final de Visita Técnica, torna público que foi **deferido** o pedido de credenciamento da proponente supracitada, estando a mesma **APTA** e **CREDECIADA** para possível contratação de serviços de saúde nas ***** ***** nos quais serão prestados aos usuários do SUS da regional de Itabaiana, Estado de Sergipe e em conformidade com a proposta apresentada em sessão pública pela credenciada:

Cláusula II – Da vigência do Termo de Credenciamento:

2.1. Este Termo de Credenciamento terá vigência a partir da na data de sua assinatura até 31/12/20** (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e *****), vigência final do Edital nº. ***/20**, procedimento originário.

Cláusula III – Da Publicação:

3.1. O extrato deste Termo de Credenciamento (conforme Anexo *** do Edital de Chamamento Público nº. ***/20**), será publicado no Diário Oficial do Município de Itabaiana/SE, órgão oficial de divulgação dos atos do ÓRGÃO CREDECIANTE, veiculado no endereço <https://itabaiana.se.gov.br/>, como condição



indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

A celebração deste termo de credenciamento não gera, para a credenciada, direito subjetivo à celebração de contrato com o Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, e passado o prazo de vigência deste termo sem a formalização do termo contratual, a credenciada será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

(local e data)

Credenciante

Credenciada

TESTEMUNHAS:

I - _____

CPF _____

II - _____

CPF _____



Edital de Chamamento Público Nº 001/2023
Anexo IX. Minuta de Extrato Termo de Credenciamento

Extrato Termo de Credenciamento nº *20****

O Fundo Municipal de Itabaiana/SE, por meio de seu(ua) Secretário(a) de Saúde, após a avaliação dos documentos apresentados por parte da Comissão Especial de Licitação e Relatório Final de Visita Técnica para o credenciamento nos termos do Edital nº ***/20**., cujo objeto é o e na conformidade da proposta apresentada em sessão pública pela credenciada, nos quais serão prestados aos usuários do SUS da regional de Itabaiana, Estado de Sergipe, **torna público que foi DEFERIDO** o pedido de credenciamento da empresa, CNPJ **.*.*/**-***, estando apta para a possível contratação, com prazo de vigência até a data de 31/12/2022 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois), respeitado o período de vigência do edital.

(local e data)

.....
Secretário(a) Municipal de Saúde



Edital de Chamamento Público Nº 001/2023
Anexo X. Minuta de Contrato

Contrato Nº. */******

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,
O DE ITABAIANA, E, DO
OUTRO, A EMPRESA
DECORRENTE DO Nº ***/20**.*

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr.º, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º SSP/** e inscrito no CPF sob o n.º ***.***.***-**, residente nesta cidade, através do **Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana**, inscrito no CNPJ sob nº 12.219.015/0001-24, localizada à Av. Vereador Olímpio Grande, nº 133, Bairro Porto, nesta cidade de Itabaiana/SE, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Secretário(a) Municipal da Saúde, o(a) Sr(a)., brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º SSP/** e inscrito(a) no CPF sob o n.º ***.***.***-**, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **.***.***/**-**, com sede à Rua, nº, na Cidade de, Estado de, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Sócio(a) Administrador(a), o(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º SSP/** e inscrito(a) no CPF sob o n.º ***.***.***-**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para Prestação de Serviços, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade de nº ***/20**, que será regido em conformidade com a Portaria de Consolidação nº 1/2017, emitida pelo Ministério da Saúde, obedecendo a Lei Federal nº 8.080/90, Decreto Federal nº 7.508/2011, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. Cláusula Primeira – do Objeto.

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de elencados na tabela a seguir e em conformidade com o Anexo *** do Edital de Chamamento Público nº. ***/20**. e proposta da contratada:

Item	Tipo	Cód.	Descrição	Quant.	Und.	Qtd. Período	Und. Período	Vlr. Unit.	Vlr. Tot
1	Serv.	43429	CONSULTA ESPECIALIZADA COM ANGIOLOGISTA	UN	12	MÊS	R\$ 60,00	R\$,...
2	Serv.	43431	ULTRASSONOGRAFIA POR DOPPLER COLORIDO DE MMII (POR MEMBRO)	UN	12	MÊS	R\$ 165,56	R\$,...
3	Serv.	43432	TRATAMENTO ESCLEROSANTE DE VARIZES NÃO ESTÉTICO UNILATERAL	UN	12	MÊS	R\$ 451,17	R\$,...
4	Serv.	43433	TRATAMENTO DE VARIZES NÃO ESTÉTICO BILATERAL	UN	12	MÊS	R\$ 588,93	R\$,...
Valor Total:									R\$,...



Parágrafo único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente contrato, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

2. Cláusula Segunda – do Regime de Execução

2.1. Para o objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Alínea “b”, Inciso VIII, do Art. 6º da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, e a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula.

3. Cláusula Terceira – do Preço

3.1. A prestação e o pagamento desses serviços têm como referência o valor total estimado em R\$,... (.....), que será remunerado ao prestador após o repasse realizado pelo Ministério da Saúde, em função dos serviços prestados durante o período de vigência deste contrato. A distribuição desse montante ocorrerá da seguinte maneira:

3.1.1.A CONTRATANTE efetuará o pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços devidamente autorizados, efetivamente prestados e não sujeitos a glosa, ressarcindo o valor correspondente a esses serviços, após o recebimento definitivo.

3.1.2. O valor correspondente aos serviços será pago de acordo com os termos estabelecidos, assegurando que todos os requisitos contratuais tenham sido atendidos.

4. Cláusula Quarta – da Execução dos Serviços.

4.1. Este contrato é de trato sucessivo e os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados mensalmente pela empresa:

§ 1º. Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial/populacional, de conformidade com o Plano de Saúde da **CONTRATANTE** com vista à sua regionalização e hierarquização e serão ofertadas com base nas indicações técnicas do planejamento de saúde mediante compatibilização das necessidades de demandas com a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 2º. A contratada deverá colocar à disposição da **CONTRATANTE**, tudo o que for indispensável para o adequado atendimento dos serviços ora contratados.

§ 3º. Se o Sistema de Regulação, Controle e Avaliação, verificando tal necessidade, requerer alteração quantitativa no objeto do contrato, a **CONTRATANTE**, mantido o equilíbrio financeiro, e comunicando previamente a **CONTRATANTE** poderá utilizar-se da prerrogativa legal do parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93 e, por simples adiantamento unilateral (em que conste a origem dos recursos e a determinação do reajuste), fazer alterações de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites mensais deste contrato.

5. Cláusula Quinta – Normas Gerais.



5.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**.

5.1.1. O membro do seu corpo clínico.

5.1.2. O profissional que tenha vínculo de empregatício com a **CONTRATADA**.

5.1.3. O Profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviço a **CONTRATADA**.

§ 1º. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 5.1.3, a empresa, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§ 2º. É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato.

§ 3º. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente.

I. Comprovada a cobrança citada na presente cláusula, a **CONTRATADA** deverá ressarcir o paciente no valor cobrado, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas e se sujeitará à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

II. Na hipótese de reincidência da cobrança a **CONTRATADA** se sujeitará a multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato, sendo que os valores serão cobrados em dobro a cada nova ocorrência comprovada.

§ 5º. É responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a remuneração do pessoal para execução do objeto deste contrato, aí incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

§ 6º. A **CONTRATADA** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento a paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública, ou grave ameaça de ordem interna ou situações de urgência e emergência.

6. Cláusula Sexta – das Obrigações da Contratada.

6.1. Conforme Termo de Referência, [Anexo I](#) do Edital de Chamamento Público nº. ***/20**.

7. Cláusula Sétima – das Obrigações da Contratante

7.1. Conforme Termo de Referência, [Anexo I](#) do Edital de Chamamento Público nº. ***/20**.

8. Cláusula Oitava – dos Recursos Orçamentários.

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, para o exercício de 20**, consignada no orçamento do município para o custeio da assistência médica e ambulatorial, alocados em Unidade Orçamentária e Programa de próprios, nos seguintes termos:



- 8.1.1. Unidade Orçamentária:
- 8.1.2. Classificação Funcional Programática:
- 8.1.3. Classificação Econômica:
- 8.1.4. Fonte de Recurso:

Parágrafo Único- Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para tal fim.

9. Cláusula Nona – do Recebimento e Aceitação do Objeto

- 9.1. Conforme Termo de Referência, [Anexo I](#) do Edital de Chamamento Público nº. ***/20**.

10. Cláusula Décima – do Pagamento

- 10.1. Conforme Termo de Referência, [Anexo I](#) do Edital de Chamamento Público nº. ***/20**.

11. Cláusula Décima Primeira – do Controle e Fiscalização da Execução

- 11.1. Conforme Termo de Referência, [Anexo I](#) do Edital de Chamamento Público nº. ***/20**.

12. Cláusula Décima Segunda – do Reajuste

- 12.1. Conforme Termo de Referência, [Anexo I](#) do Edital de Chamamento Público nº. ***/20**.

13. Cláusula Décima Terceira – das Sanções Administrativas

- 13.1. Conforme Termo de Referência, [Anexo I](#) do Edital de Chamamento Público nº. ***/20**.

14. Cláusula Décima Quarta – da Rescisão

- 14.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas previstas contratualmente.

§ 1°. A **CONTRATADA** reconhece, dede já, os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2°. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3°. A **CONTRATADA** isente, desde já, a **CONTRATANTE** de qualquer pagamento de caráter reparatório, compensatório ou indenizatório nos casos de rescisão contratual a que a **CONTRATADA** der causa.

§ 4°. Se a **CONTRATADA** der causa á cessação do presente acordo, pagará a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por perdas e danos, valor no qual o preestabelecem.

§ 5°. Eventual modificação na condição de Gestão do Município de Itabaiana será considerado força maior ensejadora de desfazimento contratual sem indenização de parte a parte.



15. Clausula Décima Quinta – da Vigência do Contrato.

15.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

16. Clausula Décima Sexta – das Alterações.

16.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos legais e contratuais previstos.

17. Clausula Décima Sétima – do Foro.

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor.

(local e data)

.....
Contratante

.....
Contratada

TESTEMUNHA 01:



[Nome Completo]

Doc. Identificação nº. _____

TESTEMUNHA 02:

[Nome Completo]

Doc. Identificação nº. _____